

**REGIMENTO INTERNO
DOS COMITÊS DE ACESSORAMENTO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
DA RENOVA ENERGIA S.A.**

O Conselho de Administração da Renova Energia S.A. (“Conselho”) será assessorado por dois comitês não estatutários de caráter permanente, quais sejam: Gestão; e Auditoria e Finanças (“Comitês”).

Os Comitês possuem autonomia no desempenho de suas atribuições, porém são subordinados ao Conselho e regidos pelo quanto disposto por este Regimento Interno (“Regimento”), pelo Acordo de Acionistas firmado em 19 de dezembro de 2014 entre Cemig Geração e Transmissão S.A., Light Energia S.A. e RR Participações S.A. (“Acionistas”), pelo Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis.

1. FINALIDADE

1.1. Os Comitês assessorarão o Conselho no estabelecimento da orientação geral das atividades e nas decisões sobre questões estratégicas, em conformidade com as leis, a ética, as boas práticas de governança corporativa e os controles internos.

1.2. Os Comitês são órgãos consultivos, sem qualquer competência deliberativa, que têm como finalidade assessorar o Conselho para assegurar que as atividades sejam conduzidas de forma a proteger e valorizar o seu patrimônio e otimizar o retorno sobre os investimentos realizados, sendo que as posições assumidas pelos Comitês constituem recomendações e não vinculam as deliberações do Conselho.

1.3. Para fins deste Regimento, as análises, os monitoramentos e as recomendações a serem realizadas pelos Comitês abrangerão, no que couber, as atividades da Companhia e de suas Subsidiárias¹ (ambas tratadas nestes Regimento como “Companhia”).

2. ATRIBUIÇÕES

2.1. Os Comitês devem zelar pelos interesses da Companhia, no âmbito de suas atribuições por meio do aprofundamento da análise dos temas sob sua responsabilidade, enriquecendo o processo decisório e facilitando a interação com a Diretoria.

2.2. Os resultados dos trabalhos dos Comitês serão registrados em ata e produzirão recomendações para apoiar as discussões e as decisões a serem tomadas pelo Conselho ou, quando aplicável, orientar a Diretoria.

2.1. DO COMITÊ DE GESTÃO

2.1.1. O Comitê de Gestão tem, dentre outras a serem definidas pelo Conselho, as seguintes funções:

a) recomendar, com base em proposta feita pela Diretoria, e monitorar a implementação: (i) da orientação geral dos negócios da Companhia; (ii) da missão, dos objetivos e das metas gerais e específicas; (iii) das diretrizes estratégicas; (iv) da estratégia de recursos humanos e gestão de pessoas, de remuneração fixa e variável e sucessão.

¹ Para fins deste Regimento, entende-se como “Subsidiária” a pessoa jurídica da qual a Renova Energia S.A., direta ou indiretamente, detenha participação societária.

b) analisar a estrutura financeira e monitorar os principais indicadores financeiros, incluindo: (i) o fluxo de caixa; (ii) os investimentos, desinvestimentos e aquisições de ativos; (iii) os endividamentos e o nível de alavancagem; (iv) os riscos de exposições ao câmbio; (v) as garantias; (vi) o orçamento da Companhia e dos projetos específicos; (vii) as demonstrações de resultado.

c) analisar e monitorar o desenvolvimento, implantação e operação dos projetos, especialmente nos aspectos de desempenho físico e financeiro.

d) analisar e monitorar a *performance* dos projetos e parques operacionais.

e) analisar e monitorar o desenvolvimento de estudos de novos projetos e tecnologias, bem como novos modelos de negócio.

f) analisar e monitorar o desempenho das empresas e projetos nos quais a Companhia tem participação.

g) analisar e monitorar o balanço energético e as atividades de comercialização de energia.

h) manifestar-se previamente acerca de qualquer assunto a ser submetido ao Conselho, exceto sobre os assuntos dos quais compete ao Comitê de Auditoria e Finanças se manifestar.

2.2. DO COMITÊ DE AUDITORIA E FINANÇAS:

2.2.1. O Comitê de Auditoria e Finanças tem, dentre outras a serem definidas pelo Conselho, as seguintes funções:

a) manifestar-se, previamente ao Conselho, acerca do relatório da administração, das demonstrações financeiras, das notas explicativas e do parecer da auditoria independente.

b) recomendar ao Conselho a aprovação das contas dos administradores das Subsidiárias.

c) manifestar-se, previamente ao Conselho, acerca da indicação, contratação ou substituição da auditoria independente.

d) analisar e monitorar as atividades da auditoria interna e independente, verificar a efetividade e a suficiência da estrutura e, quando cabível, recomendar ações para aperfeiçoamento.

e) analisar e monitorar os processos, os controles internos, as políticas, práticas e procedimentos, verificar sua qualidade, integridade e aderência e, quando cabível, recomendar ações para aperfeiçoamento.

f) analisar e monitorar os riscos, em suas diversas modalidades, abrangendo os riscos legais, financeiros, operacionais, tributários e trabalhistas.

3. DEVERES E RESPONSABILIDADES

3.1. Os membros dos Comitês deverão observar às disposições deste Regimento, do Acordo de Acionistas firmado em 19 de dezembro de 2014 entre Cemig Geração e Transmissão S.A., Light Energia S.A. e RR Participações S.A. e do Estatuto Social. Também deverão observar as regras de Deveres de Diligência e Lealdade, Conflitos de Interesse e Dever de Informar conforme definido na Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

3.2. Os membros dos Comitês, inclusive o Secretário, têm dever de lealdade à Companhia, não podendo divulgar a terceiros documentos ou informações sobre seus negócios, devendo

guardar sigilo sobre qualquer informação relevante², privilegiada³ ou estratégica, obtida em razão de seu cargo, bem como zelar para que terceiros a ela não tenham acesso, sendo proibido valer-se da informação para obter, para si ou para outrem, qualquer tipo de vantagem.

4. COMPOSIÇÃO, COORDENAÇÃO E SECRETARIA DOS COMITÊS:

4.1. Cada Comitê será composto por até 6 (seis) membros, eleitos pelo Conselho e destituídos a qualquer tempo, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, sendo que, permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores.

4.2. A acionista Light Energia S.A. terá direito de indicar 2 (dois) membros, a acionista RR Participações S.A. terá direito de indicar 2 (dois) membros e a acionista Cemig Geração e Transmissão S.A. terá direito de indicar 2 (dois) membros.

4.3. Cada Comitê terá 1 (um) Coordenador, eleito por consenso entre todos os seus membros, que deverá ser necessariamente membro do respectivo Comitê. O Coordenador não possuirá poderes superiores aos demais membros, mas terá como atribuições específicas:

a) propor o calendário anual de realização das reuniões e definir a pauta de cada reunião, de acordo com as atividades planejadas para atender às solicitações de trabalho definidas pelo Conselho.

b) autorizar a convocação das reuniões, a ser realizada pelo Secretário do Comitê, bem como assegurar que a convocação seja encaminhada aos membros do Comitê, juntamente com qualquer material de apoio necessário até 05 (cinco) dias de antecedência da data da reunião.

c) autorizar o convite, quando necessário, de especialistas, consultores externos, membros da Diretoria ou colaboradores para comparecerem às reuniões. O convite aos Diretores e aos colaboradores deverá ser feito por intermédio do Diretor Presidente.

d) solicitar, sempre que necessário, a emissão de parecer(es) de consultor(es) especializado(s), de empresa(s) de consultoria, ou dos departamentos internos da Companhia.

e) assegurar que as atas das reuniões sejam encaminhadas aos demais membros do Comitê, para revisão e aprovação, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a data de realização da reunião.

f) assegurar que os membros dos Comitês revisem e aprovem as atas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o seu recebimento.

g) coordenar as reuniões, assegurar o cumprimento dos horários, garantir que todos os membros tenham acesso às informações com suficiente antecedência, facilitar e articular discussões, buscar consenso nas recomendações ou orientações a serem proferidas.

4.4. Os membros dos Comitês deverão assinar as atas das reuniões nas quais participaram até a data de realização da reunião imediatamente seguinte.

4.5. Os Comitês poderão contar com até 02 (dois) Secretários, membros ou não dos Comitês, que terão como principais atribuições: (i) auxiliar o Coordenador na organização das agendas e calendários de reuniões; (ii) na elaboração das pautas, e atas das reuniões; (iii) na realização das

² Para fins deste Regimento, considera-se aquela definida conforme a Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada.

³ Para fins deste Regimento, considera-se privilegiada, qualquer informação fornecida a uma determinada pessoa ou grupo antes de sua divulgação pública.

convocações; (iv) na organização e disponibilização das informações, documentos e todos e quaisquer subsídios necessários para análise e discussão dos temas constantes na ordem do dia.

5. FUNCIONAMENTO:

5.1. Os Comitês irão se reunir mensalmente em caráter ordinário, conforme calendário a ser divulgado, e extraordinariamente sempre que os interesses sociais assim exigirem.

5.2. As convocações das reuniões dos Comitês serão expedidas por solicitação do Coordenador de cada Comitê, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência da data da reunião e dar-se-ão sempre por escrito indicando o local, data e hora da reunião, bem como a ordem do dia. Concomitantemente, serão disponibilizados em igual prazo as informações, documentos e todos e quaisquer subsídios necessários para análise e discussão dos temas constantes na ordem do dia.

5.3. As reuniões se realizarão com a presença da maioria dos membros do Comitê, sendo obrigatório a presença de ao menos 1 (um) membro indicado por cada um dos Acionistas. [

5.4. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regularmente instalada a reunião em que comparecerem todos os membros dos respectivos Comitês.

5.5. As reuniões serão presididas pelo Coordenador ou, na sua ausência, por aquele indicado pelos presentes. O Coordenador poderá indicar até 2 (dois) secretários para assessorá-lo.

5.6. As recomendações dos Comitês serão tomadas por voto da maioria dos membros presentes e constarão de atas lavradas no respectivo livro, ficando consignado inclusive eventual voto divergente.

6. PARTICIPAÇÃO DE CONVIDADOS:

6.1. Cada um dos membros dos Comitês poderá convidar especialistas, mediante concordância prévia dos demais membros, sendo que a responsabilidade pela confidencialidade e divulgação das informações ficará a cargo do membro que convidou tal especialista.

6.2. Poderão participar como convidados os membros da Diretoria e demais colaboradores da Companhia quando houver a necessidade de realizar esclarecimentos acerca de um tema específico em discussão, mediante concordância dos membros do Comitê presentes na reunião. Os convidados permanecerão somente durante o período em que a matéria que originou sua convocação estiver sendo apreciada.

6.3. Os Diretores da Companhia participarão das reuniões dos Comitês sempre que solicitado por quaisquer de um dos membros.

7. VIGÊNCIA:

7.1. Este Regimento entrará em vigor imediatamente após a aprovação do Conselho e deve ser observado pelos seus diretores, pelos seus colaboradores, pelos membros dos Comitês e do Conselho.